

O DIREITO DAS OBRIGAÇÕES E SUAS RAMIFICAÇÕES NO CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Maria Emiliana FRETES

RESUMO: Tem por característica a Teoria Geral das Obrigações regimentar relações jurídicas de ordem patrimonial, ou seja, que tenha relação com bem material, que têm como objeto prestação de um sujeito em proveito de outro. Faz parte das relações jurídicas de natureza pessoal os direitos obrigacionais ou de crédito, visto que seu conteúdo é a prestação patrimonial, ou seja, ação ou omissão por parte vinculada tendo em vista o interesse do credor, credor este que é possuidor de crédito perante um devedor, que por sua vez tem o direito de exigir aquela ação ou omissão, de tal modo que, se essa não for exatamente cumprida espontaneamente, poderá acionar o poder judiciário para obter patrimônio ou bem do devedor referente a quantia necessária à composição do dano.

Palavras-chave: OBRIGAÇÃO, OBRIGACIONAL, DAR, FAZER, NÃO FAZER.

I - Introdução

O direito obrigacionais trata-se de matéria de suma importância nos cotidiano, devido a sociedade em que se encontra o homem, onde os bens ou novos produtos baseados na tecnologia moderna lhe são apresentados mediante um “marketing”, ou “propaganda” muito bem elaborado, portanto o que nos leva a sentir necessidades primárias ou melhor, voluptuárias, necessidades estas de comprar e satisfazer nosso ego, anteriormente nunca antes percebidas.

Essa proliferação da atividade econômica produzido pela urbanização e desenvolvimento trazido pelo progresso tecnológico, causou um impacto nas relações entre as pessoas, estas que necessitaram ser controlada por normas jurídicas, ou melhor, precisam viver mediante regras, estas que compõem os direitos das obrigações.

Nos das obrigações é onde se encontra as normas que regem as relações entre credor e devedor, certos conceitos jurídicos de obrigações, das várias espécies de contrato, de cessão, de responsabilidade civil, possibilitando a formulação de contratos válidos, a apreciação da responsabilidade civil.

2 . Conceito de obrigação perante a visão de doutrinadores

Não foi definido por nosso Código Civil o conceito de obrigações, no que andou bem, pois definir é tarefa de doutrinador, não de legislador.

Temos vários significados para a expressão *obrigações*, o que traz dificuldade para sua real interpretação, perante nossa complexa língua.

Obrigação dá-se ao vínculo que liga um sujeito ao cumprimento de dever imposto por normas morais, religiosas, sociais ou jurídicas. na linguagem natural, ou corrente, Já juridicamente, esta expressão é empregada em orações e fases diferentes, de forma que a ciência jurídica deverá ressaltar essas diferenças, para estabelecer seu real sentido técnico.

2.1 Modalidades jurídicas de obrigações baseado no Código Civil Brasileiro

- I. Obrigações com relação ao seu vínculo
- II. Obrigações quanto ao seu objeto
- III. Obrigações relativas ao modo de execução
- IV. Obrigações concernentes ao tempo de adimplemento
- V. Obrigações quanto aos elementos acidentais
- VI. Obrigações em relações à pluralidade de sujeitos
- VII. Obrigações quanto ao conteúdo.

2.1.1 Obrigação quanto ao seu objeto na forma de obrigação de dar, ou melhor OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA

Obrigação de dar coisa certa, dá-se quando seu objeto é constituído por um corpo certo e determinado, ou seja, que tenha gênero e quantidade estabelecido,; entre as partes será estabelecida relação obrigacional um vínculo em que o devedor deverá entregar ao credor uma coisa específica, motivo de se denominar OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA..

Temos por exemplo o caso fictício da obrigação de dar coisa certa, sendo o objeto por exemplo uma moto do modelo *CG ANO 2011, COR PRETA, PLACA ABC – 1234*.

O devedor dera não apenas velar o objeto que irá entregar ao credor, mas também defendê-la contra terceiros, recorrendo, se for necessário, aos meios judiciais, baseado no artigo 239 do Código Civil Brasileiro. Caso este bem, ou objeto, venha a se perder, há algumas conseqüências previstas no Código Civil Brasileiro.

Se a coisa, sem culpa do devedor, se deteriorar, ou seja, vier a se danificar, caberá, neste caso, ao credor escolher se considera extinta a relação obrigacional ou se aceita o bem no estado em que se encontra, abatido no seu preço o valor do estrago, baseado no artigo 235 do Código Civil Brasileiro.

Perecendo, ou melhor, se o objeto vier a se perder por culpa do devedor, ele deverá responder pelo equivalente, isto é, pelo valor que a coisa tinha no momento em que pereceu, ou se pediu, mais perdas e danos, baseado no artigo 234, 2º parte do Código Civil Brasileiro, que compreendem a perda efetivamente sofrida pelo credor, ou melhor dano emergente e o lucro que deixou de receber, ou melhor lucros cessantes.

Deteriorando o objeto por culpa do devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se achar, com direito de reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos, baseado no artigo 236 do Código Civil Brasileiro.

3 CONCLUSÃO

Diríamos que direito das obrigações é a um ramo do Direito Civil, de suma importância no direito cotidiano, pois, trata-se de ciência que estuda as espécies de obrigações, efeitos e extinção, abrangendo os atos de dar, fazer, não fazer, restituir dentre outros, além de nos auxiliar nos casos concretos presentes nos nossos dias, casos estes que trazem muito trabalho ao judiciário causando a morosidade do judiciário..

Podemos citar nessa conclusão que a área do direito obrigacional trata-se de área do direito em que se tem o maior número de casos concretos, pois se trata de atos da vida moderna, como, compra, venda, troca, entre outros casos.

Entretanto, podemos dizer que todo negócio jurídico cria obrigações entre pelo menos duas partes, para que se concretize e tenha efeito legal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conceito baseado em Cloves Bevilacqua, Código civil comentado, v. 4, p. 6.

J. M. Antunes Varela, Direito das Obrigações, Rio de Janeiro, forense, 1977. P 15-6

Silvio Rodrigues, op. cit, p. 19

Serpa Lopes, op. cit v6. P 15

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

O devedor dera não apenas velar o objeto que irá entregar ao credor, mas também defendê-la contra terceiros, recorrendo, se for necessário, aos meios judiciais, baseado no artigo 239 do Código Civil Brasileiro.